

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO III

VENTANIA, 18 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 500



PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento de todos os interessados que estará realizando a partir das **09h do dia 19 de maio de 2022 até às 09h do dia 30 de dezembro de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro, o **CREDCIAMENTO**, de pessoas jurídicas ou físicas, para se habilitarem junto à Prefeitura Municipal de Ventania, para a celebração de Contrato, destinado à Prestação de Serviços Médicos nas seguintes especialidades:

I - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA VINCULADOS AO PSF - Serviços de Assistência Médica Vinculados ao PSF – Programa Saúde da Família. Prestação de serviços médicos (Clínico Geral) vinculados às Equipes do PSF – Programa Saúde da Família, instituído no Município de Ventania, conforme regulamentos e normatizações federais, em forma de escala por hora trabalhada, de segunda a sexta-feira.

II - ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANTONISTA - Assistência Médica Plantonista. Plantões Médicos em Turno presencial com duração de 12 horas, com início às 19:00 do dia e término às 07:00 do dia seguinte de (Segunda a Domingo), a serem realizados no Hospital Municipal, ou outro local indicado pelo GESTOR. Plantões Médicos em Turno presencial com duração de 12 horas, com início às 07:00 do dia e término às 19:00 (Segunda a Domingo), a serem realizados no Hospital Municipal, ou outro local indicado pelo GESTOR.

III - SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIDADES CARDIOLOGISTA POR UNIDADE DE CONSULTA.

IV - SERVIÇOS MEDICOS DE ESPECIALIDADE de (ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA) para procedimentos e consultas de ortopedia e traumatologia por unidade de consultas.

V - SERVIÇOS MEDICOS DE ESPECIALIDADE de (OBSTETRICIA/GINECOLOGIA) por unidade de consultas (Pré-Natal).

VI - SERVIÇOS MEDICOS DE ESPECIALIDADES DE (PEDIATRIA) POR UNIDADE DE CONSULTA.

VII - SERVIÇOS MEDICOS DE ESPECIALIDADES DE (NEUROLOGIA/PSIQUIATRIA).

VIII - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA - Serviços como Ultrassom de Abdômen Superior, total, Aparelho Urinário, Articulações, Hipocôndrio direto, Obstétrica, Órgãos e Estruturas Superficiais, Pélvica Abdominal e Transvaginal dentre outras.

IX - SERVIÇOS MEDICOS DE ESPECIALIDADE de (OBSTETRICIA/GINECOLOGIA) por unidade de consultas (Pré-Natal).

X - SERVIÇOS MEDICOS - de Acompanhamento em Viagem de Transferência de Pacientes. Acompanhamento de pacientes com risco iminente de perder a vida e que necessitam de cuidados médicos e transferência para hospitais de referência.

XI - SERVIÇOS MEDICOS - Prestação de serviço de médico do trabalho com profissional na especialidade em medicina do trabalho por unidade de atendimento/consulta.

XII - SERVIÇOS NUTRICIONISTA - Prestação de serviço de nutricionista com profissional na especialidade de nutricionista por unidade de atendimento/consulta.

XIII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS - Prestação de serviços médicos com profissional na especialidade médica radiologista para fornecimento de laudo de exames radiológicos por laudo.

XIV - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - Assistência Especializada Prestação de serviços com profissional na especialidade de (FONOAUDIÓLOGO), por unidade de consultas.

XV - SERVIÇOS MEDICOS DE ESPECIALIDADES DE FISIOTERAPEUTA.

XVI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADE DE PSICOLOGIA POR CONSULTA.

Conforme especificados no Anexo I do edital de credenciamento.

Obs.: O Edital e demais documentos pertinentes ao credenciamento, em apreço poderão ser examinados e/ou adquiridos, no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira nos horários das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas, ou retirados no site da Prefeitura Municipal www.ventania.pr.gov.br.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2022.

José Luiz Bittencourt - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 25/2022

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no **dia trinta e um de maio de 2022 às 09 horas**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a aquisição de eletrônicos, mobiliário, material de informática e demais itens, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminados no Termo de Referência - ANEXO I do Edital. O valor máximo global aceito pela Administração para a aquisição pretendida é de R\$ 278.783,55 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Acolhimento das propostas a partir das 08 horas do dia 19/05/2022. Data limite para acolhimento de proposta: até às 08 horas do dia 31/05/2022. Data início da fase de lances: 31/05/2022 às 09 horas. Cópia do edital e seus anexos poderá ser baixada no site www.bll.org.br, no qual será realizado a sessão do Pregão. Informações pelo telefone (42) 3274-1144 das 08h30min às 11hs e 13hs30min às 17hs.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aos dezessete dia de maio de 2022.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT - Prefeito Municipal

ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	Vigência		Valor total - R\$
	Início	Término	
	14/12/2021	13/12/2022	37.485,00
CONTRATANTE:	Município de Ventania		
CONTRATADA:	COMERCIAL BEIRA RIO LTDA		
NATUREZA:	CONTRATO Nº 108/2021 - REF. Pregão 52/2021		
OBJETO:	Registro de preço para a futuras aquisição de kits de alimento cesta básica, destinado para atender a demanda da secretaria municipal de ação social.		
DATA:	15/05/2022		

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	Vigência		Valor total - R\$
	Início	Término	
	11/05/2022	09/07/2022	17.420,00
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA		
CONTRATADA:	TERRAPLAN- CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME		
NATUREZA:	CONTRATO Nº 68/2022 - REF. Processo dispensa 26/2022		
OBJETO:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO BAIRRO AGUA CLARA		



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família
Ventania/PR

Conselho Municipal de Assistência Social – Ventania/PR.
RESOLUÇÃO Nº 18/2022- CMAS

Regulamenta os critérios para a concessão de Benefício Eventual – Aluguel Social no âmbito do Município de Ventania/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe conferiu a Lei Municipal nº 823 de 23 de fevereiro de 2021;

Considerando que a concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), art. 22, §§1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 2011. Em conformidade com o Decreto Federal nº 6.307/07, e Resolução nº 212/06 do CNAS e a resolução nº 039/2010 do CNAS;

Considerando que os Benefícios Eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária de calamidade pública;

Considerando o art. 14º da Lei Municipal Nº 759, de 03 de Abril de 2018, que dispõe sobre o Benefício Eventual, na forma de Aluguel Social;

Considerando a Reunião do CMAS realizada em 18 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os critérios para a concessão de Benefício Eventual - Aluguel Social.

Art. 2º - O benefício eventual a ser concedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de que trata essa Resolução é o seguinte:

I – Benefício Eventual Aluguel Social.

§ 1º - O Benefício Eventual, na forma de aluguel social, se constitui de prestações temporárias e não contributivas de assistência social, cuja duração e regras de concessão encontram-se estabelecidas nesta regulamentação específica do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS.

§ 2º - O subsídio do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 3º - Fica vedada a concessão de valor monetário (espécie/pecúnia) referente ao Benefício estabelecidos por esta resolução, diretamente aos beneficiários.

Art. 3º - O Benefício aluguel social atenderá com valor a ser custeado de até meio salário mínimo vigente e será concedido às famílias conforme a Lei Municipal Nº 759 de 03/04/2018, nas seguintes situações:

I - De destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, decorrente de situação de calamidade pública.

II - De necessidade de reassentamento de famílias residentes em áreas de alto risco ambiental.

III - De destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, em virtude de acidentes causados por ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos; e

IV - De inviabilização do uso ou do acesso ao imóvel residencial do beneficiário, em virtude de acidentes causados por ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos.

V - De total inviabilidade de pagamento de aluguel, por motivo de doença ou inviabilidade do labor habitual.

VI - De necessidade advinda de situação de vulnerabilidade temporária.

§ 1º - Fica vedado o uso do Aluguel Social para quaisquer outras situações não indicadas neste artigo.

§ 2º - O recebimento do Aluguel Social não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais ou compensação para famílias atingidas pelas situações indicadas neste artigo.

§ 3º - Considera-se, para os efeitos da presente, família em situação de emergência àquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos um ano no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Aluguel Social.

§ 4º - Para efeitos desta, será considerado como baixa renda as famílias com renda mensal per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional vigente;

§ 5º - Para efeitos desta resolução será considerada família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente;

§ 6º - Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

§ 7º - O subsídio do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 8º - Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza.

§ 9º - No caso dos incisos V e VI deste artigo, só serão analisados os pedidos de famílias comprovadamente inscritas no cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 10 - No caso dos incisos V e VI deste artigo, só será concedido o Aluguel social após avaliação social, priorizando famílias com crianças deficientes e idosos, e a família beneficiada deverá ser inserida nos programas e projetos da rede de serviços sociais sócio assistencial, de modo a proporcionar o fortalecimento da potencialidade dos indivíduos e familiares, dos vínculos familiares e da conveniência e participação comunitária.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, entende-se por situação de calamidade pública qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, acidentes ou de más condições de habitabilidade que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes, tais como:

I - ocorrência de baixas ou altas temperaturas;

II - tempestades;

III - enchentes;

IV - inversão térmica;

V - grandes incêndios florestais ou urbanos;

VI - epidemias;

VII - presença de vetores de doenças infectocontagiosas com alto índice de letalidade;

VIII - desmoronamento de encostas, sedimentos ou vegetação; e

IX - condições extremas de insalubridade no imóvel ou no seu entorno imediato.

Art. 5º - Nos casos previstos no art. 4º desta resolução, a interdição do imóvel residencial do beneficiário deverá ser lavrada com base em laudo técnico elaborado por profissional devidamente qualificado e registrado no respectivo conselho profissional, contendo, no mínimo:

I - os dados de identificação civil de todos os indivíduos residentes no imóvel;

II - os dados de localização e características gerais do imóvel;

III - o tipo, o grau, a temporalidade e a extensão do risco ambiental adotando-se as seguintes definições:

a) tipo - é a natureza do risco ou situação de calamidade conforme descrita no Artigo 4º;

b) grau - é a intensidade do risco de acordo com metodologia estabelecida na legislação vigente;

Ano III – Edição nº 500 – Ventania, 18 de maio de 2022

Prefeitura de Ventania – Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 - (42) 3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Página 3 de 5



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

c) temporalidade - o tempo previsto para que as ações de mitigação ou minimização da situação de risco ou calamidade tenham efeito; e

d) extensão - descrição ou delimitação da área atingida pela situação de risco ou calamidade;

IV - identificação clara do nome, número de matrícula e registro profissional do responsável técnico pela emissão do laudo.

Art. 6º - O valor máximo do Aluguel Social corresponderá à metade do salário mínimo vigente.

§ 1º - Na hipótese do Aluguel Social contratado ser inferior ao meio salário mínimo vigente, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

§ 2º - Na hipótese do aluguel do imóvel locado for superior ao limite do Auxílio Moradia, a diferença deverá ser paga pelo beneficiário do programa, diretamente ao proprietário locador do imóvel.

§ 3º - A concessão do Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 20 (vinte) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos na Lei Municipal Nº 759, de 03 de Abril de 2018, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º - A limitação do § 3º deste artigo, não será aplicado nos casos comprovados de calamidade pública.

Art. 7º - Será dada preferência à inclusão no Aluguel Social a família que possua nesta ordem as seguintes condições:

I - maior risco de habitabilidade conforme parecer técnico da Defesa Civil;

II - necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, conforme parecer técnico do Assistente social;

III - pessoas deficientes, idosos a partir de 60 anos ou doentes;

IV - presença de crianças de 0 a 12 anos.

Art. 8º - A partir das informações colhidas no ato de interdição de imóveis pela Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Assistência Social cadastrará as famílias em situações de risco.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Benefício, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições da Lei Municipal Nº 759, de 03 de Abril de 2018 e deste regulamento.

§ 3º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social de Ventania a incumbência de fiscalizar o cumprimento deste regulamento e sua execução.

Art. 9º - Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Benefício criado pela Lei Municipal Nº 759, de 03 de Abril de 2018, os imóveis localizados no Município de Ventania, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Art. 10 - A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação será responsabilidade do titular do benefício.

Parágrafo único - A negociação realizada pelo beneficiário não poderá exceder os limites previstos nesta resolução.

Art. 11 - O Aluguel Social será instituído mediante contrato estabelecido entre o Município, o beneficiário e o proprietário do imóvel.

Parágrafo único - O pagamento das obrigações mensais deverá ser feito diretamente ao Proprietário do imóvel, enquanto durar o contrato, através de instrumento específico definido pelo Poder Executivo, até o limite previsto em Lei.

Art. 12 - Caberá ao Poder Executivo para o apoio a aplicação e a concessão do Aluguel Social, e

I - manter um cadastro permanente de proprietários, imobiliárias e imóveis disponíveis para serem alugados;

II - zelar pela pontualidade dos pagamentos nos contratos estabelecidos;

III - estabelecer na Lei de Orçamentária Anual os recursos reservados para a concessão do benefício;

IV - solicitar da Secretaria de Assistência Social relatórios informativos da quantidade de núcleos familiares beneficiados, os recursos pagos e as situações que demandaram a concessão do Aluguel Social;

V - definir a equipe que ficará responsável pela abordagem às famílias, avaliação social, pagamento, acompanhamento e fiscalização dos contratos; e

VI - manter uma planta de valores regionalizada para ser usada como referência no estabelecimento dos contratos e evitar distorções quanto aos valores médios do mercado de aluguéis residenciais nos diferentes bairros.

Parágrafo único - Imóveis vazios e em boas condições de habitabilidade, que estejam indicados na legislação para Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória, não poderão ser utilizados para o Aluguel Social.

Art. 13 - A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus por descumprimento de cláusula contratual que não esteja previsto em Lei.

Art. 14 - O benefício será concedido pelo prazo de seis meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Parágrafo único - Caso, durante o período de vigência de concessão do benefício ocorrer fato novo que se enquadre no art. 3º, poderá ser prorrogado o benefício por mais um período, independentemente do número de prorrogações anteriores.

Art. 15 - O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social implicará o desligamento do beneficiário do Aluguel Social.

Art. 16 - Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta resolução;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - que prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta regulamentação, qual seja, para pagamento de aluguel residencial.

IV - O Poder Executivo fica responsável por instaurar o procedimento de investigação para apuração da falta que ensejar a perda do benefício, encaminhando suas conclusões ao Ministério Público para conhecimento e providências.

Art. 17 - O valor do Aluguel Social ou o número de famílias beneficiadas poderá ser aumentado ou reduzido por meio de Decreto, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local e/ou disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18 - São documentos essenciais para o benefício em situações de vulnerabilidade temporária:

I - Cópia RG, CPF ou outro documento com foto;

II - Comprovante de residência atual;

III - Comprovante de renda de todos os membros familiares;

IV - Folha resumo do CADASTRO ÚNICO

V - Parecer Social;

Art. 19 - Para efeitos desta regulamentação será considerado como baixa renda as famílias com renda mensal per capita igual ou inferior a **meio salário mínimo nacional vigente**;

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Ventania/PR, 18 de maio de 2022.

Gabrieli Batista Lima.

Presidente

CMAS de Ventania/PR



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VENTANIA – PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 19/2022

SÚMULA – Aprovar a adesão ao Incentivo de Emergência Socioassistencial – Ano 2022 – do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe conferiu a Lei Municipal nº 823 de 23 de fevereiro de 2021, e; Considerando a deliberação da Plenária realizada em 18/05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a adesão ao Incentivo de Emergência Socioassistencial – Ano 2022 – do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 2º - O repasse do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social, será para cofinanciar a promoção, apoio e proteção as famílias e indivíduos atingidos por situações de desastres naturais ou não, que se encontrem desabrigados;

a) - de caráter natural (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras);

b) - de origem humana devido aos processos sociais, econômicos e culturais vivenciados pelos intensos fluxos migratórios de povos indígenas, comunidades tradicionais e refugiados e outros;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ventania/PR, 18 de maio de 2022.

Gabrieli Batista Lima
Presidente
CMAS de Ventania/PR

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VENTANIA – PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 20/2022

SÚMULA – Aprovar o Plano de Ação Incentivo de Emergência Socioassistencial, no Sistema Fundo a Fundo - SIFF, Ano 2022 – do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe conferiu a Lei Municipal nº 823 de 23 de fevereiro de 2021, e; Considerando a deliberação da Plenária realizada em 18/05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Incentivo de Emergência Socioassistencial, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, Ano 2022 – do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social;

Art. 2º O repasse do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social será para cofinanciar a promoção, apoio e proteção às famílias e indivíduos atingidos por situações de desastres naturais ou não, que se encontrem desabrigados:

a) - de caráter natural (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras);

b) - de origem humana devido aos processos sociais, econômicos e culturais vivenciados pelos intensos fluxos migratórios de povos indígenas, comunidades tradicionais e refugiados e outros;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ventania/PR, 18 de maio de 2022.

Gabrieli Batista Lima
Presidente
CMAS de Ventania/PR